

referente ao Regime Diferenciado de Contratação Presencial n.º 038/2019, vem ADJUDICAR o procedimento licitatório a empresa vencedora SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.726.292/0001-40, vencedora da licitação no valor global de: R\$ 3.069.676,97 (três milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), e em consequência HOMOLOGAR o resultado da licitação, conforme Relatório da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, fls. 1741 e 1742 do Processo Administrativo epigrafo, tendo a Comissão Permanente de Licitações, observado às disposições legais. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2020. Eng^a. Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DA SEINF.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO 05/2019/CMDE

Aprova a habilitação da empresa Hostweb Data Center e Serviços EIRELI, junto ao Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR), Lei Complementar nº 205/2015.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE. CONSIDERANDO o pedido de inscrição da empresa Hostweb Data Center e Serviços EIRELI, CNPJ: 07.319.644/0001-96 no Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR), Lei Complementar nº 205/2015. CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, instituído pela Lei nº 10.753 de 20/06/18, no uso de suas atribuições, possui competência para realizar a análise do pleito de habilitação da empresa no PARQFOR, ora solicitado. CONSIDERANDO que a solicitação foi protocolada nesta Secretaria por meio do Processo nº P921862/2019 em 24/10/2019 e analisada na 1ª Reunião do Grupo Técnico de Análise de Pleitos do ano de 2019, registrada em Ata da reunião realizada em 13 de novembro de 2019, assim como em Parecer Técnico nº 01/2019 – GTAP, devidamente fundamentado. CONSIDERANDO que foi apresentado projeto de viabilidade com as informações necessárias para sua apreciação e que a empresa está sediada na área Parque Tecnológico no entorno da Universidade Estadual do Ceará (UECE). CONSIDERANDO que a empresa construiu no local um Data Center com padrão TIER III, com área total construída de 923,41 m², visando a prestação de serviços de TI/Nuvem e faturou nos últimos doze meses (out/2018 a set/2019) R\$ 5,2 milhões com uma média de 36 postos de trabalho no mesmo período e projeta um aumento de 15% por ano no faturamento anual além de criação de 7 (sete) postos de trabalho por ano, com previsão de investimento anual de R\$ 1 milhão de reais. CONSIDERANDO que dentre as atividades praticadas pela requerente, sua atividade econômica principal refere-se a Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 6311900), consta na lista presente na Tabela I, do Anexo II da Lei Complementar nº 205/2015. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a habilitação da empresa Hostweb Data Center e Serviços EIRELI, CNPJ: 07.319.644/0001-96, no Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR), regido pela Lei Complementar nº 205/2015, estando está apta a obter o desconto de 100% (cem por cento) na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – ITPU sobre a área destinada às suas atividades fins e igual desconto de 100% (cem por cento) na alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, assim como o desconto de 60% (sessenta por cento) na alíquota do Imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por um período de 60 (sessenta) meses, observado o que segue: I – O benefício fiscal referente ao ISSQN se dará somente para a atividade econômica (CNAE) 6311900, desenvolvida pela requerente e que consta na lista constante da Tabela I, do Anexo II da Lei Complementar nº 205/2015. II – A empresa será obrigada a depositar mensalmente como contrapartida financeira, 10% dos benefícios auferidos em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), observados os § 1º, 2º e 3º do art. 50 do Decreto nº 14.076/2017. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 14 de novembro de 2019. Mosiah de Caldas Torgan - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV). José Leite Jucá Filho - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). Mario Fracalossi Júnior - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR). Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Alexandre Pereira Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO (SETFOR). Regina Lúcia N. Costa e Silva - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA). Philipe Theophilo Nottingham - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (CMF). Márcio Roniely de Lima Pinheiro - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA (CMF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEUMA Nº 03, 10 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização para instalação de Anúncios de Publicidade Provisória – para os eventos do pré-carnaval e carnaval.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base na Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 17, inciso XI, Anexo I do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e instalação de anúncios de Publicidade. CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 permite que um órgão administrativo e seu titular possam, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial. CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 da Lei Complementar nº 270/2019, que estabelece que quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval, festejos juninos, festejos de final de ano, festivais e similares, os responsáveis pela organização do evento estão obrigados a acordarem, previamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) quanto aos limites de emissão de sons. RESOLVE: Art. 1º - Delegar competência às Secretarias Regionais para a emissão de Autorização Especial de Utilização Sonora, Autorização para Instalação de Anúncios de Publicidade Provisória e Autorização para Utilização de Espaço Público para os eventos do pré-carnaval e carnaval de 2020, exceto os que estejam localizados na área delimitada pelo Termo de Adesão firmado entre a União e o Município de Fortaleza Para a Gestão das Praias

Marítimas Urbanas, localizadas no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A delegação da competência referida no caput aplica-se somente aos eventos de pequeno e médio porte, conforme parâmetros definidos no art. 164, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 270/2019: I - Eventos de pequeno porte, até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas; II - Eventos de médio porte, de 2.501 (duas mil e quinhentas e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas. Art. 2º Deverá ser observado o limite máximo de 92 dB(A) (noventa e dois decibéis) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo de onde se encontra a fonte emissora. § 1º - Deverão ser atendidas as demais determinações relacionadas à emissão de ruídos e vibrações contidas na Lei Complementar nº 270/2019. § 2º - O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoro e ocupem logradouros públicos, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até às 2h. Art. 3º - Fica permitida a utilização de carros de som, trios elétricos, paredões de som e assemelhados, desde que observado os seguintes parâmetros, conforme dispõe o art. 6º, da Lei Municipal nº 9.756, de 04 de março de 2011: I - Expressamente autorizada pelo órgão competente do Município de Fortaleza, nos termos da presente portaria; II - Façam parte de sua programação oficial; III - Observado o limite de decibéis e horário máximo, previstos no Art. 2º. Parágrafo Único - Consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos. Art. 4º - Deverão constar na Autorização emitida pela Secretaria Regional os dados relativos aos arts. 1º, 2º e 3º. Parágrafo Único - A Secretaria Regional encaminhará semanalmente para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA cópias das autorizações emitidas e dos documentos exigidos. Art. 5º - A Secretaria Regional que emitir a Autorização Especial de Utilização Sonora em conjunto com a Autorização para Utilização de Espaço Público ficará responsável pela exigência da documentação necessária conforme definido pela Lei nº 270/2019, sendo: I - Para os eventos de pequeno porte: Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único); II - Para eventos de médio porte: Projeto ou Laudo Técnico, contendo plantas do evento, planta de situação, localização dos equipamentos sonoros, detalhamento das soluções acústicas implantadas com respectivas justificativas técnicas e indicação de ponto de medição referencial interno, indicação do impacto nas edificações mais próximas, Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Ciência e Responsabilidade. Art. 6º - Nas demais situações os responsáveis pelos eventos carnavalescos deverão solicitar a Autorização Especial de Utilização Sonora para Eventos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. Art. 7º - As autorizações para instalação de anúncios de Publicidade Provisória para Eventos de pequeno e médio porte deverão ser solicitadas na Secretaria Regional devendo ser apresentado além da documentação exigida pela Secretaria Regional o seguinte: I - Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único); II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando enquadrado em alguma das situações a seguir: a) Qualquer tipo de anúncio que possua iluminação (embutida ou externa); b) Anúncio do tipo balão/blimp; c) Anúncio do tipo painel com área superior a 2m². Parágrafo Único - Deverão ser atendidas as demais determinações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, que dispõe sobre a Publicidade no Município de Fortaleza. Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 26 de fevereiro de 2020. Fortaleza, 10 de janeiro de 2020. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei Complementar nº 270/2019, que

dispõe sobre a emissão de ruídos e vibrações, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora e 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde ocorre o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei Complementar nº 270/2019, assim como respeitar as proibições referentes à colocação ou utilização de anúncios previstos no Artigo 121 desta mesma lei. Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais. "Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Fortaleza, ____ de ____ de ____
Nome, CPF e assinatura do responsável pelo evento.
*** **

EXTRATO DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE Nº LAR0000027/2018, EM NOME DE MARQUES LAVANDERIA LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA. Pelo presente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente torna público que, na data de 30 de dezembro de 2019, a Licença Ambiental de Regularização para Atividade nº LAR0000027/2018, em nome de MARQUES LAVANDERIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.780.952/0001-94, foi cassada, uma vez que restaram constatadas irregularidades quanto à documentação anexada ao Sistema Fortaleza Online, não atendendo as exigências legais, e, conforme notificação recebida em 06/06/2019, a Requerente foi cientificada da necessidade de cancelamento, porém não realizou tal procedimento, conforme determina a Instrução Normativa SEUMA nº 01/2018 e Lei Complementar nº 208/2015.
*** **

EXTRATO DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE Nº LAR0000031/2018, EM NOME DE FRANCISCA MARIA SABOIA PIMENTEL 11910305391 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA. Pelo presente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente torna público que, na data de 30 de dezembro de 2019, a Licença Ambiental de Regularização para Atividade nº LAR0000031/2018, em nome de FRANCISCA MARIA SABOIA PIMENTEL 11910305391, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.302.833/0001-09, foi cassada, uma vez que restaram constatadas irregularidades quanto à documentação anexada ao Sistema Fortaleza Online, não atendendo as exigências legais, e, conforme notificação recebida em 09/06/2019, a Requerente foi cientificada da necessidade de cancelamento, porém não realizou tal procedimento, conforme determina a Instrução Normativa SEUMA nº 01/2018 e Lei Complementar nº 208/2015.
*** **

EXTRATO DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE Nº LAR0000037/2018 EM NOME DE VITÓRIA RÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA. Pelo presente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente torna público que na data de 02 de janeiro de 2020, foi cassada a Licença Ambiental de Regularização para Atividade nº LAR0000037/2018 em nome de VITÓRIA RÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº